

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 1º - A estrutura e a organização da Diretoria de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, são detalhadas neste Regulamento, de acordo com o artigo 130 do Regimento Geral aprovado pela Portaria MEC-003, de 09.01.84.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino, dirigida por um Diretor designado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, avaliação e controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão, compreendendo, em sua estrutura:

- I - Departamento de Ensino do 2º Grau (DE II);
- II - Departamento de Ensino Superior (DES);
- III - Departamento de Educação Física e Desportos (DEFISDE);
- IV - Departamento de Apoio às Atividades de Ensino (DAAE);
- V - Serviço de Disciplina Escolar (SDE).

Parágrafo Único - Como órgão normativo, junto à Diretoria de Ensino, haverá o Conselho de Ensino cuja composição, atribuição e funcionamento constam de regulamento próprio.

Art. 3º - Ao Diretor de Ensino, além das atribuições constantes do artigo 60 do Regimento Geral, incumbe:

- I - planejar, providenciar a execução, coordenar, avaliar e controlar as atividades didáticas do Centro;
- II - promover reuniões periódicas dos órgãos de sua Diretoria;

- III - abonar falta de assinatura de ponto de seus servidores, se ocorrerem motivos relevantes, justificados pelos respectivos chefes;
- IV - assegurar a fiel observância do programa e do regime didático, adotando e propondo medidas corretivas, quando necessárias;
- V - propor contratação e dispensa de professores;
- VI - delegar atribuições;
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 4º - O Diretor de Ensino conta com um Assistente e um Secretário de sua escolha, designados pelo Diretor-Geral; e cada um dos Chefes de Departamentos, com um Assistente, de sua indicação e aprovação dos Diretores de Ensino e Geral.

Art. 5º - Ao Assistente do Diretor de Ensino incumbe:

- I - assistir o Diretor de Ensino;
- II - substituir o Diretor de Ensino em suas faltas e impedimentos;
- III - auxiliar os órgãos da Diretoria de Ensino na previsão de materiais;
- IV - colaborar no levantamento das necessidades da Diretoria para elaboração orçamentária;
- V - prestar assistência, na área de ensino, aos setores dos Campi I e II;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Ensino, sem direito a voto;
- VII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Ensino.

Art. 6º - Ao Secretário incumbe:

- I - controlar o recebimento, encaminhamento e arquivamento dos expedientes da Diretoria de Ensino;
- II - executar os serviços datilográficos e burocráticos da Diretoria de Ensino;
- III - executar os trabalhos de recepção e encaminhamento das pessoas que procurarem a Diretoria de Ensino;

- IV - providenciar a obtenção e conservação dos materiais permanente e de consumo da Diretoria de Ensino;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria de Ensino e do Conselho de Ensino;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Ensino.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU

Subseção I

Da Estrutura Administrativa

- Art. 7º - Ao Departamento de Ensino de 2º Grau, dirigido por um Chefe indicado pelo Diretor de Ensino e designado pelo Diretor-Geral, compete o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades didáticas e de ensino do 2º Grau.
- Art. 8º - O Departamento de Ensino de 2º Grau (DE II) é constituído dos seguintes órgãos:
- I - Coordenadoria de Turnos;
 - II - Coordenadoria de Cursos e Áreas;
 - III - Coordenadoria de Laboratórios e Oficinas;
- Parágrafo Único - Como órgão normativo, junto à Chefia do Departamento de Ensino de 2º Grau, há o Conselho de Professores, cuja composição, atribuições e funcionamento constam de Regulamento próprio.
- Art. 9º - Para cada um dos 3 (três) turnos, haverá um coordenador de turno indicado pelo Chefe do DE II ao Diretor de Ensino.
- Art. 10 - Cada Coordenador, exceto o de turno, poderá contar com um Coordenador Adjunto, de sua indicação, e aprovação do Chefe do DE II e dos Diretores de Ensino e Geral.
- Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderá ser proposta

a indicação de mais de um Coordenador Adjunto, ouvidos o Chefe do DE II e o Conselho de Professores, para aprovação dos Diretores de Ensino e Geral.

Subseção II

Das Atribuições das Chefias

Art. 11 - Ao Chefe do Departamento de Ensino do 2º Grau, além dos encargos previstos no artigo 61 do Regimento Geral, incumbe:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades didáticas e de ensino do 2º Grau;
- II - elaborar, com o auxílio dos Coordenadores, o calendário escolar, os horários de aula e das avaliações, visando aos interesses do Centro e dos corpos docente e discente;
- III - participar dos trabalhos de seleção e transferência de novos alunos para os cursos de 2º Grau.

Art. 12 - Aos Coordenadores de Turno incumbe:

- I - acompanhar o funcionamento das aulas e atividades, conforme os horários estabelecidos;
- II - elaborar, junto com o Departamento de Ensino e Serviço de Disciplina Escolar:
 - a) - plano de circulação dos alunos; entrada e saída das salas de aula;
 - b) - distribuição das salas, por cursos e turmas;
- III - providenciar, junto aos órgãos competentes, a limpeza geral dos corredores, das salas de aula, dos quadros-de-giz e da sala dos professores;
- IV - zelar pela manutenção das salas de aula e instalações, comunicando ao setor competente as ocorrências;
- V - coordenar a aplicação de avaliações especiais;
- VI - registrar a frequência e o atraso dos professores, contando com o auxílio do Serviço de Disciplina, preenchendo o mapa de faltas mensal e en

- caminhando-o ao setor competente;
- VII - resolver problemas de disciplina a nível de sala de aula, laboratório, oficina, tomando as medidas cabíveis e encaminhando os envolvidos aos setores competentes;
 - VIII - dispensar os alunos das aulas por atraso ou falta dos professores, ou casos de interesse de ensino;
 - IX - evitar interrupção nas aulas, a não ser as autorizadas pelo Chefe do DE II;
 - X - exercer outras atividades correlatas, de acordo com o Chefe do DE II.

Art. 13 - Aos Coordenadores de Cursos e Áreas incumbe:

- I - coordenar e acompanhar o desempenho das atividades nos respectivos Cursos e Áreas de estudo;
- II - colaborar na elaboração do horário escolar, do calendário anual e na composição de turmas de alunos;
- III - colaborar na análise, reformulação e proposição dos programas das disciplinas do respectivo curso ou área e recomendar ao DE II as modificações necessárias para sua compatibilização;
- IV - providenciar para que sejam cumpridos os horários e programas de ensino, por parte dos professores;
- V - preparar e desenvolver, junto aos professores, os programas de recuperação dos alunos de seus Cursos e Áreas;
- VI - colaborar no planejamento do currículo pleno de seus respectivos Cursos ou Áreas e providenciar seu cumprimento durante o ano letivo;
- VII - orientar, coordenar e fiscalizar a adoção de livro-texto, publicação de apostilas e guias de aulas práticas das disciplinas do Curso ou Área;
- VIII - receber e opinar sobre recursos e questões levantadas pelos alunos a respeito de matéria didática, trabalhos escolares e deficiências dos docentes;

- IX - expedir ordens de serviço internas, regulamentando as atividades do Curso ou Área, com a devida aprovação do Chefe do DE II;
- X - incentivar contatos com as empresas e a participação em estágios, cursos, congressos e outros que visem à atualização e aperfeiçoamento do corpo docente;
- XI - propor cursos extracurriculares, visando ao aperfeiçoamento do Curso ou Área;
- XII - incentivar os professores a desenvolverem novas técnicas e métodos didáticos, que visem ao aprimoramento do Curso;
- XIII - colaborar para o efetivo funcionamento do estágio supervisionado;
- XIV - participar das atividades do Seminário de Graduação relativas ao Curso, de acordo com a programação do DIE-E;
- XV - sugerir ao DIE-E oportunidade de atualização, especialização, reciclagem, e outros, para alunos egressos do Centro e colaborar no seu planejamento e execução;
- XVI - avaliar o desempenho didático;
- XVII - encaminhar ao DE II, ao final do ano, relatório das atividades desenvolvidas no Curso ou Área;
- XVIII - zelar pela boa ordem nas dependências do Curso ou Área, solicitando a aplicação de medidas disciplinares cabíveis a professores, funcionários e alunos, quando se fizer necessário;
- XIX - sugerir à Chefia do DE II contratação ou dispensa de pessoal (professores, funcionários e bolsistas);
- XX - executar outras atividades correlatas com o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas respectivas Áreas e Cursos.

Art. 14 - Ao Coordenador de Grupo de Laboratórios e Oficinas incumbem:

- I - acompanhar o desenvolvimento dos programas de aulas práticas;

- II - providenciar condições de trabalho nos laborat^orios, para que os mesmos atendam às necessidades das disciplinas dos Cursos;
- III - elaborar esquema de utilização, horários de aulas, bolsistas, limpeza e outros, dos laborat^orios e oficinas, visando a um aproveitamento 'adequado das instalações e dos equipamentos;
- IV - providenciar material permanente e de consumo para as práticas, de acordo com os pedidos dos professores;
- V - propor ao Coordenador de Curso, visitas e micro-est^ágios para o corpo discente e docente que visem ao melhor desenvolvimento das aulas;
- VI - providenciar o planejamento e montagem de equipamentos e materiais para práticas, de acordo com a programação dos professores;
- VII - providenciar a substituição dos professores de prática, em suas faltas e impedimentos, seguindo, na medida do possível, o plano de unidade da disciplina;
- VIII - registrar atrasos e faltas de professores, encaminhando-as ao Coordenador de Turno;
- IX - executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador de Curso.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR

Subseção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 15 - Ao Departamento de Ensino Superior, dirigido por um Chefe indicado pelo Diretor de Ensino e designado pelo Diretor-Geral, compete o planejamento, a organização, a 'coordenação, a execução e a avaliação das atividades 'didáticas e de ensino do 3º Grau.

Art. 16 - O Departamento de Ensino Superior (DES) é composto dos seguintes órgãos:

- I - Departamentos Acadêmicos;
- II - Coordenadorias de Cursos;
- III - Coordenadoria de Grupos de Laboratórios e Oficinas;
- IV - Coordenadoria de Pesquisa e Informática.

Parágrafo Único - Como órgão normativo, junto à Chefia do DES, haverá o Conselho Departamental, cuja composição, atribuições e funcionamento constarão de regulamento próprio.

Art. 17 - Às Coordenadorias de Cursos, de Grupos de Laboratórios e Oficinas compete o previsto no artigo 33; aos Departamentos Acadêmicos, o previsto no artigo 34, e ao Conselho Departamental, o previsto no art. 35 do Regimento Geral.

Subseção II

Das Atribuições das Chefias

Art. 18 - As atribuições do Chefe do DES são as constantes no art. 62 do Regimento Geral.

Art. 19 - Aos Chefes dos Departamentos Acadêmicos, compete:

- I - planejar e coordenar as atividades de ensino e pesquisa;
- II - Opinar sobre a adoção de livros-texto e bibliografia recomendada;
- III - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e discente;
- IV - apreciar a proposta do orçamento programada para o exercício seguinte, na parte relativa ao Departamento;
- V - colaborar na elaboração do relatório anual do Chefe do Departamento de Ensino Superior;
- VI - opinar sobre a contratação e dispensa de docentes;
- VII - apreciar e propor alterações na estrutura curricular;

- VIII - solicitar, com a devida antecedência, pedido de professores;
- IX - enviar, periodicamente, a relação de frequência do pessoal docente ao Chefe do Departamento do 3º Grau;
- X - solicitar contratação de professores;
- XI - distribuir as aulas para o pessoal docente dentro das normas em vigor;
- XII - opinar em processos de interesses de professores-alunos;
- XIII - executar outras atividades correlatas com o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nos cursos em que suas disciplinas são ministradas.

Art. 20 - Aos Coordenadores de Curso, compete:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino no curso, cooperando com os Departamentos na solução de casos e problemas e no relacionamento professor-aluno;
- II - integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino das várias disciplinas, para o fim da organização do programa didático do curso;
- III - orientar, coordenar e fiscalizar a adoção do livro-texto, publicação de apostilas e guias de aulas práticas das disciplinas vinculadas ao curso;
- IV - colaborar na análise, reformulação e proposição dos programas das disciplinas do respectivo curso, ouvidos os professores e recomendar aos Departamentos suas modificações para fins de compatibilização;
- V - sugerir ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada a disciplina as providências adequadas à melhor utilização do espaço físico, do material audiovisual e do aproveitamento pessoal;
- VI - manifestar-se sobre o currículo pleno do curso e suas alterações;
- VII - opinar sobre questões relativas à matrícula, transferência e reopção;

- VIII - receber e opinar sobre recursos e questões levantadas pelos alunos a respeito de matéria didática, trabalhos escolares e deficiências dos docentes;
- IX - colaborar com os Departamentos em matéria de ensino e pesquisa;
- X - acompanhar a frequência dos professores e o desenvolvimento dos programas, oferecendo ao Chefe do Departamento sugestões e recomendações para a eliminação de deficiências;
- XI - apresentar ao Chefe do Departamento de Ensino Superior relatório semestral sobre o funcionamento do curso, apontando as falhas e deficiências, bem como os resultados positivos.
- XII - colaborar para o efetivo funcionamento do estágio supervisionado;
- XIII - colaborar na elaboração do calendário escolar - anual e na composição das turmas;
- XIV - orientar e avaliar estágios;
- XV - indicar, junto aos Chefes dos Departamentos Acadêmicos, os professores orientadores do estágio;
- XVI - elaborar, juntamente com o DIE-E e obedecida a legislação vigente, as normas em que os estágios se desenvolverão;
- XVII - colaborar na execução do Seminário final do estágio supervisionado;
- XVIII - executar outras tarefas atribuídas pelo Chefe do D.E.S.

Parágrafo Único - Ao coordenador de curso integrado de estágio supervisionado incumbe o previsto nos itens XVI; XVII; XVIII; XIX e XX.

Art. 21 - Ao Coordenador de grupo de laboratórios e oficinas, incumbe:

- I - acompanhar o desenvolvimento dos programas de aulas práticas;
- II - providenciar condições de trabalho nos laboratórios, para que os mesmos atendam às necessidades das disciplinas dos Cursos;

- III - elaborar esquema de utilização, horários de aulas, bolsistas, limpeza e outros, dos laboratórios e oficinas, visando a um aproveitamento adequado das instalações e dos equipamentos;
- IV - providenciar, com a devida antecedência, material permanente e de consumo para as práticas, de acordo com os pedidos dos professores;
- V - propor ao Chefe do Departamento Acadêmico visitas e microestágios para o corpo discente e docente que visem ao aprimoramento do ensino;
- VI - providenciar o planejamento e montagem de equipamentos e materiais para práticas, de acordo com a programação dos professores;
- VII - providenciar a substituição dos professores de prática, em suas faltas e impedimentos, seguindo, na medida do possível, o plano de unidade da disciplina;
- VIII - registrar atrasos e faltas de professores encaminhando-as ao Chefe do Departamento Acadêmico;
- IX - executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Chefe do Departamento.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Subseção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 22 - Ao Departamento de Educação Física e Desportos, dirigido por um Chefe indicado pelo Diretor de Ensino ao Diretor-Geral, compete superintender, coordenar, dirigir e avaliar todas as atividades de educação física e desportos, nos níveis de 2º e 3º Graus do Centro.

Art. 23 - A nível de ensino de 2º Grau, as atividades de educação física se caracterizam por atividades que contribuam para o aprimoramento e aproveitamento integrado de todas as potencialidades físicas, morais e psíquicas do discente.

Art. 24 - A nível de ensino do 3º Grau, as atividades de educação física se caracterizam por atividades em prosseguimento às iniciadas nos graus precedentes, por práticas, com predominância de natureza esportiva.

Art. 25 - Além do Chefe do Departamento e seu Assistente, haverá um coordenador para o 2º Grau de Ensino e um para o En sino Superior, indicados pelo Diretor de Ensino ao Diretor Geral.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 26 - Ao Chefe do Departamento de Educação Física e Desportos, compete:

- I - propor ao Diretor de Ensino a distribuição das tarefas de ensino entre os docentes em exercício no Departamento, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
- II - superintender as atividades do Departamento;
- III - propor ao Diretor de Ensino a admissão e dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;
- IV - propor tabela de preços relativa às cessões onerosas das instalações;
- V - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- VI - propor ao Diretor de Ensino nomes para a composição de Comissões Examinadoras de Concursos destinados ao provimento de cargos ou empregos de professores de educação física;
- VII - propor normas para o uso das instalações esportivas do Departamento, submetendo-as às Diretorias de Ensino e Administrativa;
- VIII - apresentar Relatório anual do Diretor de Ensino das atividades do Departamento de Educação Física e Desportos;

- IX - exercer o poder disciplinar na área de seu Departamento;
- X - elaborar e apresentar ao Diretor de Ensino a programação semestral da participação do CEFET/MG em promoções e competições oficiais e promocionais.

Art. 27 - Ao Assistente compete:

- I - colaborar com o Chefe do Departamento nas atividades desenvolvidas;
- II - dar continuidade às atividades do Departamento nas falhas e impedimentos eventuais do Chefe;
- III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

Art. 28 - Ao Coordenador de Educação Física do 2º Grau, compete:

- I - coordenar e acompanhar o desempenho das atividades de Educação Física em sua área;
- II - indicar, dentre os professores do Departamento, os que devam exercer tarefas docentes em substituição;
- III - colaborar na elaboração do horário escolar e do calendário anual do Centro.
- IV - providenciar para que sejam cumpridos os horários e os programas de ensino;
- V - comparecer às reuniões sempre que for convocado;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Departamento de Educação Física.

Art. 29 - Ao Coordenador de Educação Física do 3º Grau, compete:

- I - prestar contínua assistência técnica à Associação Atlética Acadêmica para o cumprimento de suas finalidades;
- II - emitir parecer em processos de dispensa de disciplina;
- III - participar de reuniões convocadas pelo DES, bem como das reuniões convocadas pelo Departamento Acadêmico de Disciplinas Gerais;
- IV - apresentar ao Departamento de Educação Física e Desportos o Relatório semestral das atividades desenvolvidas em sua área;

- V - coordenar e acompanhar o desempenho das atividades de educação física em sua área;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Departamento de Educação Física e Desportos.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO

Subseção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 30 - O Departamento de Apoio às Atividades de Ensino, dirigido por um Chefe indicado pelo Diretor de Ensino e designado pelo Diretor-Geral, é o órgão executivo encarregado de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de apoio ao ensino.

Art. 31 - O Departamento de Apoio às Atividades de Ensino-DAAE, é constituído dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Registros Escolares:

- a) - Seção de Registro do 2º Grau
- b) - Seção de Registro do Ensino Superior

II - Divisão de Apoio ao Ensino:

- a) - Seção de Supervisão Pedagógica
- b) - Seção de Orientação Educacional
- c) - Seção de Assistência ao Estudante
- d) - Seção de Atividade Cultural e Cívica

III - Divisão de Recursos Didáticos:

- a) - Seção de Biblioteca
- b) - Seção de Gráfica
- c) - Seção de Recursos Audiovisuais
- d) - Seção de preparação de Material Didático.

Parágrafo Único - Ficam também sob a coordenação e supervisão do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino, os Serviços Médico e Odontológico.

- Art. 32 - O Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino contará com um Assistente de sua indicação e aprovação dos Diretores de Ensino e Geral.
- Art. 33 - As Divisões de Registros Escolares, de Apoio ao Ensino e de Recursos Didáticos, bem como as suas respectivas seções, têm por função as previstas no Regimento Geral do Centro, artigos 37 a 48, cujo detalhamento será dado em normas a serem baixadas pela Diretoria de Ensino.
- Art. 34 - Os Chefes das Divisões e Seções serão indicados pelo Chefe do DAAE em entendimento com o Diretor de Ensino e designados pelo Diretor-Geral.
- Art. 35 - Ao Serviço Médico, compreendendo as atividades médicas e de enfermagem, incumbe realizar consultas e exames clínicos dos alunos do Centro, e, em determinados casos, dos servidores, bem como exercer outras atividades correlatas constantes de normas próprias baixadas pela Diretoria de Ensino.
- Art. 36 - Ao Serviço Odontológico, incumbe realizar exames e serviços odontológicos dos alunos e, em determinados casos, dos servidores do Centro, bem como exercer outras atividades correlatas constantes de normas próprias fixadas pela Diretoria de Ensino.

Subseção II

Das Atribuições

- Art. 37 - Ao Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino, além das atribuições do art. 36 do Regimento Geral, incumbe:
- I - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
 - II - propor estudos e medidas que visem ao aprimoramento das atividades de apoio ao ensino;
 - III - encaminhar justificativas das faltas de assinatura

de ponto dos servidores, por motivos relevantes, desde que solicitadas pelo respectivo Chefe da Divisão;

- IV - avaliar o desempenho dos Chefes de suas Divisões, bem como o do seu Assistente e Secretário;
- V - exercer o poder disciplinar na área do seu Departamento;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral e de Ensino.

Art. 38 - Ao Assistente, incumbe:

- I - colaborar com o Chefe do Departamento nas atividades desenvolvidas;
- II - dar continuidade às atividades do Departamento nas faltas ou impedimentos eventuais do Chefe;
- III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

Art. 39 - Aos Chefes de Divisão, incumbe:

- I - responder, perante o Departamento, pelas atividades da Divisão;
- II - indicar o seu substituto eventual;
- III - elaborar, junto com as Seções, o plano de trabalho da Divisão e a estratégia de ação, submetendo-o à aprovação do Chefe do Departamento;
- IV - acompanhar e avaliar a execução dos projetos e atividades das seções;
- V - convocar e presidir reuniões dos órgãos sob sua Chefia;
- VI - apresentar ao Chefe do Departamento, relatório dos projetos e das atividades desenvolvidas pela sua Divisão;
- VII - avaliar o desempenho do pessoal lotado nas seções sob a sua Chefia;
- VIII - fazer, em conjunto com os órgãos de sua Divisão, a previsão anual para a aquisição de material, equipamentos e serviços;

- IX - requisitar material de consumo e uso permanente para a Divisão;
- X - zelar pelo cumprimento do horário de trabalho do pessoal lotado na Divisão;
- XI - exercer outras atividades correlatas decorrentes deste regulamento e de ordem do Chefe do Departamento.

40 - Aos Chefes das Seções, incumbe:

- I - responder, perante a Divisão, pelas atividades da Seção;
- II - indicar, dentre o pessoal da Seção, o seu substituto eventual;
- III - estabelecer normas de funcionamento da Seção, consoantes com as da Divisão e do Departamento;
- IV - encaminhar ao Chefe da Divisão o plano de trabalho da Seção;
- V - planejar, controlar e avaliar as atividades da Seção;
- VI - participar da elaboração e execução dos projetos e atividades da Seção;
- VII - assessorar outros órgãos em atividades de sua competência;
- VIII - participar de atividades de iniciativa de outros órgãos e instituições congêneres, que possam contribuir para atualização e reciclagem dos que atuam na área, sempre que for conveniente.
- IX - apresentar ao Chefe da Divisão relatório dos projetos e atividades da Seção;
- X - avaliar o desempenho do pessoal sob sua Chefia;
- XI - promover reuniões periódicas com o pessoal da Seção;
- XII - fazer, juntamente com a Chefia superior, a previsão anual para aquisição de material, equipamentos e serviços;
- XIII - requisitar material de consumo e uso permanente;
- XIV - zelar pelo cumprimento do horário de trabalho do pessoal sob sua Chefia;

- XV - responder e zelar pela conservação do patrimônio ' sob sua guarda;
- XVI- exercer outras atividades correlatas, decorrentes deste regulamento, que lhe forem atribuídas pelo ' Chefe da Divisão.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 41 - Ao Serviço de Disciplina Escolar, dirigido por um Chefe, incumbe colaborar com o bom funcionamento das atividades de ensino.

Parágrafo Único - As atribuições do Chefe do Serviço de Disciplina Escolar constarão de normas a serem baixadas pelo Diretor de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Para cada um dos cursos, turnos, áreas, grupos de laboratórios e oficinas do 2º e 3º Graus haverá um Coordenador e para cada um dos Departamentos Acadêmicos, um Chefe, ' indicados pelo Diretor de Ensino ao Diretor-Geral, na ' forma do artigo 60, item I do Regimento Geral.

§ 1º - Serão indicados apenas os professores que lecio-nem disciplinas lotadas no Departamento; Coordenação ou grupos de laboratórios e oficinas e que ' pertença ao quadro ou tabela permanente.

§ 2º - Os Chefes do DE II e DES agruparão, de comum acordo, os laboratórios e oficinas que, por afinidade ou identidade de clientela, deverão estar subordinados à mesma coordenação.

Art. 43 - Ao Curso Preparatório Pró-Técnico, consoante as cláusulas conveniadas, cabe oferecer curso preparatório para ampliação dos conhecimentos de embasamento e aumento das possibilidades de ingresso nos Cursos Técnicos de 2º ' Grau, oferecidos pelo Centro, dentro das vagas existen -

tes, aos estudantes recrutados entre trabalhadores sindi
calizados e seus dependentes, que estejam cursando ou já
tenham concluído a 8ª série do 1º Grau, ficando sob a
coordenação e supervisão do DAAE.

Art. 44 - Os serviços de secretaria e outros dos Departamentos se
rão executados pelos servidores neles lotados e obedecerão
ãs diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Departamento
correspondente.

Art. 45 - O Diretor de Ensino expedirá, com aprovação do Diretor-
Geral, Normas Administrativas regulando e detalhando a
execução dos serviços internos das unidades de sua dire-
toria, as quais poderão ser reunidas em Manual.

Art. 46 - Os Chefes dos Departamentos poderão expedir, com aprova-
ção prévia do Diretor de Ensino, ordens de serviço interna
s, regulamentando suas atividades.

Art. 47 - Anualmente, até cinco (5) de dezembro, os Chefes de De
partamento deverão apresentar ao Diretor seus Planos de
Trabalho para o exercício seguinte, desdobrando-os em
semestres, e bem assim o calendário de reuniões das Che
fias.

Art. 48 - Os Chefes das diversas unidades deverão estudar com seus
subordinados as instruções e normas de serviço regulado-
ras das atribuições, encargos e prazos de execução dos
serviços do setor, reunindo sugestões e encaminhando-as
ao Diretor de Ensino.

Art. 49 - As diversas unidades da Diretoria deverão entregar, tri-
mestralmente, ao seu Chefe imediato os dados estatísti-
cos e elementos dos principais eventos de sua área, para
elaboração oportuna do Relatório Anual das Diretorias de
Ensino e Geral.

Art. 50 - Todas as Chefias e Assistentes deverão promover estudos
e medidas visando ao aperfeiçoamento dos métodos de tra-
balho e racionalização das tarefas, a fim de modernizar
e desburocratizar as atividades de sua unidade.

- Art. 51 - Cabe aos Chefes e Coordenadores avaliar o desempenho ' dos servidores a cada um deles subordinados, bem como zelar pelo cumprimento dos horários de trabalho do pesoal.
- Art. 52 - O presente regulamento poderá ser modificado mediante ' proposta do Diretor de Ensino, ouvidos os Conselhos de Ensino e Diretor.
- Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensi- no, ouvido o Conselho de Ensino, sujeitos à aprovação ' do Diretor-Geral.
- Art. 54 - O Presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de En sino em sua reunião de 21 de março de 1985, e revisto e aprovado pelo Conselho Diretor em reunião de 14 de maio de 1985.